

Nº. 129 - DOE de 28/18/2019 – Seção 1 – página 92

COMUNICADO CVS nº 044/2019- GT Alimentos/DITEP

Assunto: Recolhimento Voluntário do lote 19030 do produto Cappuccino Líquido Pronto, 3 Corações Classic 190ml, empresa Café Três Corações S.A, fabricado em 13/09/2019, com validade até 10/05/2020 e distribuído no Estado de São Paulo.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Processo [SES-PRC-2019/11963](#), comunica que a empresa **Café Três Corações S.A**, CNPJ nº.17.467.515/0001-07, situada à Av. Brasília, nº5.145, São Benedito, Santa Luzia/MG, está efetuando o recolhimento voluntário do produto **Cappuccino Líquido Pronto, 3 Corações Classic 190ml, lote 19030, fabricado em 13/09/2019, validade 10/05/2020**, por motivo de alteração de ph, o que pode causar distúrbios gastrointestinais, tornando-o impróprio para o consumo.

Considerando que:

- Durante o processo de quarentena do produto Cappuccino Líquido Pronto, 3 Corações Classic 190ml, lote 19030, foi identificado uma redução no pH com a presença de *Bacillus coagulans*, de acordo com o Relatório de não conformidades e Laudo Microbiológico;
- A fabricante constatou a ocorrência de uma falha operacional em seu processo, na qual foi identificado nos seus apontamentos de produção, que **1.728** unidades (144caixas) do lote 19030 do Cappucino Líquido Pronto 3 Corações Classic foram equivocadamente misturadas em 01 (um) dos paletes do lote 19031, que estava aprovado;
- Conforme documentação enviada pela empresa a este Centro de Vigilância Sanitária, consta que foram distribuídas 1.728 unidades do produto Cappuccino Líquido Pronto, 3 Corações Classic 190ml, lote 19030, no Estado de São Paulo e foram recolhidas 707 unidades restando 1021 unidades a serem recolhidas;

Determina:

1. A proibição da comercialização e distribuição do lote em questão;
2. A interdição pelas equipes de Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, do lote do produto onde forem encontrados, em ação complementar às desenvolvidas pela empresa;
3. As equipes devem comunicar à empresa, os locais de interdições, para que a mesma proceda ao recolhimento;
4. A empresa fabricante deve enviar ao Centro de Vigilância Sanitária/Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, a cópia do relatório conclusivo do recolhimento, acerca da destinação final dos lotes recolhidos.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10.083/98 e Lei Federal - 8.078/90.